



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

CONDIÇÕES GERAIS EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO FLEXÍVEL – RUA MARIA PIA

1. Operador de TPF

A Autoridade de Transportes de Lisboa é a entidade responsável pela operação do serviço de TPF.

2. Modo de transporte a utilizar

O transporte público flexível (“TPF”) a operar será explorado exclusivamente através de veículo ligeiros de transporte lugares, com lotação de 9 lugares, incluindo o tripulante.

3. Percursos e paragens

Os percursos e a paragens a ser realizados no âmbito do serviço de TPF são as indicadas no desenho 2020/GR/8-2 constante do Anexo I, sem prejuízo de a tomada/largada de passageiros na zona interdita da Rua Maria Pia se poder realizar em qualquer local, mediante solicitação, desde que reúna as condições de segurança para o efeito.

4. Prazo de vigência

O serviço a realizar irá manter-se pelo período de condicionamento à circulação na Rua Maria Pia, no troço a intervencionar, cujas obras se estima tenham uma duração de 180 dias.

5. Período horário

O serviço de TPF realizar-se-á, no mínimo, no período de 2ª feira a sábado, entre as 7h30m e as 11h45m, e entre as 13h15m e as 16h30m, podendo este horário ser ampliado até ao período horário das carreiras da Carris 712 e 742 afetadas, em função da disponibilidade de recursos humanos e materiais, bem como das necessidades da procura

6. Frequência

A frequência mínima de passagem deverá ser a que resulte da utilização de uma viatura em cada percurso e que se estima possa ser de cerca de 6 minutos, em condições de tráfego normais.

7. Tarifário

O transporte a promover é gratuito.

8. Motoristas

Os motoristas executantes do TPF devem estar devidamente identificados e possuir fardamento adequado à prestação do serviço, ser devidamente autorizados pelo Município para a prestação do serviço de TPF e cumprir todas as obrigações legais aplicáveis.

9. Tomada e largada de passageiros

Nas paragens autorizadas, os motoristas deverão parar e imobilizar a viatura ao sinal de paragem realizado por parte dos utilizadores do serviço de TPF, para a respetiva tomada e largada de passageiros.

A entrada na viatura que presta o serviço é feita por ordem de chegada à paragem, sem prejuízo da prioridade a pessoas com manifesta redução das condições de mobilidade, às pessoas residentes no troço condicionado da Rua Maria Pia.

Os lugares junto à(s) porta(s) de entrada são prioritários para os passageiros com maiores dificuldades de mobilidade, nomeadamente pessoas idosas, grávidas e pessoas com crianças de colo.

Após todos os passageiros estarem nos lugares e em condições de segurança, a marcha deverá ser retomada. A condução deverá ser realizada de modo a proporcionar condições de conforto e segurança a todos os passageiros e demais utilizadores da via pública.

Os passageiros deverão sair obrigatoriamente do veículo na paragem terminal.

10. Dístico identificativo do serviço de TPF

Os veículos que prestarão o serviço de TPF em causa deverão ser portadores de dístico, nos termos aprovados pelo Despacho do Conselho Diretivo do IMT, I.P., ao abrigo do disposto da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua última redação, em conjugação com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, conforme consta do Anexo V e no link abaixo:

<http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/Noticias/Paginas/Delibera%C3%A7%C3%A3o-CD-D%C3%ADsticos-TPF.aspx>

Os veículos prestadores do serviço poderão ostentar, adicionalmente, outra sinalização que melhor permita identificar o serviço perante os seus potenciais utilizadores.

11. Seguros

Os recursos a afetar ao serviço deverão ser possuidores das apólices de seguro necessárias e suficientes à prestação do serviço de TPF, durante o período em que lhe estiverem afetos.

12. Outras obrigações do prestador do serviço

Constitui obrigação do prestador de serviço de TPF:

- Manter os veículos em condições de segurança para o transporte de passageiros;
- Manter os veículos em bom estado de conservação e limpeza;
- Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários de forma a prestar um serviço com a qualidade pretendida;
- Procurar conhecer os pontos de vista do utilizador, nomeadamente o seu grau de satisfação, disponibilizando os meios para tal;
- Atender as reclamações e sugestões do utilizador como fonte de informação para a melhoria contínua do serviço.

As presentes condições gerais, bem como todos os restantes documentos legalmente exigíveis, devem encontrar-se a bordo do veículo executante, sendo exibidos pelo motorista sempre que tal seja solicitado pelas autoridades competentes.

13. Interrupção do serviço

Em situações pontuais de suspensão ou de acentuada degradação das condições de circulação, bem como as decorrentes de greve ou situações imprevistas, os serviços de TPF poderão sofrer alterações de percurso e horários ou mesmo ser interrompidos. As situações antecipadamente conhecidas são publicitadas, sempre que possível, interna e externamente pelos meios disponíveis.

14. Transporte de menores

O prestador de serviço de TPF não se responsabiliza, pela utilização dos seus serviços, por menores não acompanhados por adultos.

15. Transporte de pessoas com mobilidade reduzida

Pelo menos uma das viaturas afetas ao serviço deverá estar adaptada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

O prestador de serviço de TPF obriga-se a apoiar a entradas e saídas de pessoas com mobilidade reduzida, facilitando o processo de acomodação e de colocação das cadeiras de rodas no interior dos veículos.

16. Transporte de bagagem, bicicletas e animais de companhia

No presente serviço de TPF, em virtude das características dos veículos, é proibido o transporte de bicicletas e de animais de companhia.

Fica também vedado o transporte de bagagem de grande dimensão não compatível com a tipologia dos veículos a afetar ao serviço, por ser suscetível de causar prejuízo ou incómodo aos restantes passageiros ou de danificar os veículos.

É permitido aos passageiros transportar, gratuitamente, "bagagem de mão" de dimensão reduzida que não exceda as dimensões máximas de 55x40x20 cm. A dimensão referida poderá ser, ligeiramente, flexibilizada nas situações de reduzida ocupação dos veículos e em que não se verifique risco ou incómodo para a operação e restantes passageiros.

Os volumes de mão, consoante a sua dimensão, as cadeiras de bebé e os cães guia deverão ficar nos locais destinados a porta volumes ou junto aos pés do passageiro, sempre que tal se afigure viável. Fica assim proibido:

- Colocar nos locais para tal reservados volumes que, pelo seu conteúdo, natureza ou forma, possam cair ou perturbar os outros passageiros em caso de choque, paragem brusca ou outras causas;
- Transportar volumes que pela sua natureza, forma, dimensão ou cheiro possam causar incómodo aos outros passageiros ou danificar os veículos.

O acondicionamento, vigilância e guarda em segurança dos volumes de mão é da responsabilidade dos respetivos passageiros, que deverão assegurar a sua remoção do veículo, imediatamente após a saída do mesmo.

17. Outras obrigações dos passageiros

O acesso ao serviço de TPF implica o cumprimento por parte dos passageiros do disposto na legislação vigente, nomeadamente a indicada no capítulo I - Disposições Gerais e art.º 70 do Decreto-Lei no 9/2015, de 15 de janeiro, nas demais disposições em vigor aplicáveis a estes serviços, nas presentes condições gerais e nas instruções que lhes forem dadas pelos colaboradores tripulantes, fiscais ou outros funcionários ao serviço do prestador do serviço no exercício das suas funções.

É também proibido aos passageiros, configurando contraordenação e sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar:

- Entrar ou sair do veículo quando este esteja em movimento, ou depois do início de fecho de portas;
- Ocupar lugar reservado/prioritário a pessoas com mobilidade condicionada, grávidas e pessoas com crianças de colo, exceto se os mesmos não forem manifestamente necessários para o efeito;
- Projetar para o exterior dos veículos quaisquer objetos;
- Colocar volumes pesados ou sujos sobre os bancos ou apoiar os pés diretamente sobre os mesmos;
- Dedicar-se a qualquer atividade comercial ou promocional ou oferecer serviços sem previa autorização do prestador de serviço de TPF;
- Fazer peditórios, organizar coletas, recolher assinaturas ou realizar inquéritos sem autorização do prestador de serviço de TPF;
- Pendurar-se em qualquer parte dos veículos;

- Sujar, quer o interior quer o exterior, dos veículos;
- Transportar armas ou outros objetos perigosos que não estejam devidamente acondicionadas, nomeadamente nos termos da legislação aplicável, salvo tratando-se de agentes de autoridade;
- Utilizar aparelhos sonoros ou fazer barulho de forma a incomodar os outros passageiros;
- Praticar atos ou proferir expressões que perturbem a boa ordem dos serviços ou incomodem os outros passageiros;
- Viajar em condições de manifesta falta de higiene ou sob influencia do efeito de medicamento, álcool ou substâncias psicotrópicas, que perturbem, de forma intolerável, os outros passageiros;
- Fumar ou usar cigarros eletrónicos (cf. Lei n.º 37/2007 de 14 de agosto, com alterações introduzidas pela Lei n.º 109/2015, de 26 de agosto);

Nos casos em que o incumprimento pelos passageiros, dos deveres e obrigações que lhes incumbem, perturbe os outros passageiros, cause danos ou interfira com a boa ordem do serviço de transporte, os motoristas e/ou agentes da fiscalização podem determinar a sua saída do veículo, recorrendo a autoridade policial competente em caso de recusa no acatamento dessa determinação, sem prejuízo desses passageiros ficarem sujeitos a um processo por contraordenação e pagamento de uma coima.

18. Comunicações às autoridades competentes

Será dado conhecimento da autorização emitida pelo Município (com identificação dos operadores e veículos executantes) ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., à Polícia Municipal de Lisboa, à Polícia de Segurança Pública e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

19. Divulgação

Deverá ser assegurado o cumprimento do dever de comunicação sobre o TPF, como previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 60/2016, nos termos do qual *"a autoridade de transporte ou operador devem publicitar de forma clara, compreensível facilmente acessível, em suporte de papel e no respetivo sítio da internet, antes da prestação do serviço de TPF"*. Nesta comunicação, deverá ser explicitado o modo de apresentação de reclamações e sugestões sobre o funcionamento do TPF.

20. Reclamações e sugestões

As reclamações acerca do serviço de TPF prestado podem ser efetuadas, por escrito, através de:

Correio eletrónico: municipe@cm-lisboa.pt

Livro de Reclamações disponível na Rede de Lojas da Câmara Municipal de Lisboa

Pode ainda ser utilizado qualquer um dos canais de comunicação referidos em:

<https://informacoese-servicos.lisboa.pt/contactos/canais-de-comunicacao>

21. Outros

No demais que não conste nem contrarie as disposições previstas nos pontos anteriores, serão aplicáveis, com as devidas adaptações, as condições gerais de transporte aplicáveis ao serviço de transporte público prestado pela Carris.

As presentes condições gerais de transporte regem-se pela legislação que a todo o tempo estiver em vigor.

Estas condições devem estar disponíveis a bordo das viaturas a quem o solicite.